

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo de Contratação nº 017/2020
CONTRATO Nº017/2020

CONTRATANTE: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS- FENACLUBES, CNPJ 05.232.628/0001-36, inscrição Estadual isenta, situada a Rua Açaí, 540, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP, CEP: 13092-587, neste ato representada por Mauricio de Campos Bueno, portador da carteira de identidade nº 6.448.712-X, e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.915.868-00.

CONTRATADA: NOVA RUSH PRODUÇÕES LTDA, situada a Rua Camargo Paes, 777, Guanabara, Campinas/SP, CEP: 13.073.370, inscrita no CNPJ: 01.170.162/0001-30, neste ato representado por Antonio Sérgio Ferreira do Prado, portador da carteira de identidade nº 14.474.806-X, e inscrito no CPF/MF sob o nº 074.157.738-02

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Criação de Vídeos, sendo regido pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a prestação dos serviços de Criação de Vídeos com o objetivo de divulgar o evento "1º Semana Nacional dos Clubes" à CONTRATANTE por parte da CONTRATADA. O referido evento será realizado no período de 27 de outubro a 02 de novembro de 2020, no Hotel Royal Palm Plaza, na cidade de Campinas/SP.

Cláusula 2ª. O prazo de duração deste contrato inicia-se na data de hoje (legitimando-o com seu retorno assinado via fax e correio) e termina com a quitação do último pagamento acertado neste.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 3ª. A CONTRATANTE deverá realizar o pagamento do serviço objeto deste contrato, a cada serviço realizado, por meio de depósito bancário identificado na conta corrente nº 37.874-7, agência 1849-X, Banco do Brasil.

§1º. Forma de pagamento: O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis, mediante apresentação da Nota Fiscal referente ao serviço realizado.

§2º. Caso o pagamento não seja efetuado na data acima aprezada a CONTRATANTE ficará obrigada ao pagamento de correção monetária por atraso no pagamento, adotando-se, para tanto, o IGPM (Fundação Getúlio Vargas).

Cláusula 4ª. A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução do mesmo, e a forma de como ele deve ser realizado.

Cláusula 5ª. A CONTRATANTE responsabilizar-se-á com eventuais despesas que ultrapassem o orçamento do contrato ora acordado, caso a CONTRATANTE queira admitir outros serviços que julgue necessários para a boa realização do evento.

Cláusula 6ª. As despesas de hospedagem e alimentação correrão por conta da CONTRATANTE, nos termos e critérios por esta adotados.



OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 7ª. Fica ao encargo da CONTRATADA a prestação dos serviços criação de vídeos, conforme descrição abaixo:

7.1 Vídeos a serem produzidos até 31/12/2020

A - Vídeo institucional Objetivo de divulgar a realização da 1ª Semana Nacional dos Clubes e da FENACLUBES. Formatos: MP4 16x9 em 4K e Internet 3 a 4 minutos por vídeo I com locução Quantidade: 04 vídeos Captação de imagens na sede da FENACLUBES e uso de material já coletado ou de imagens de divulgação, sejam elas de domínio público (internet) ou disponibilizadas pelas atrações que participarão do evento.
B - Vídeos curtos de divulgação Objetivo é divulgar local, prazo de inscrição, atrações culturais, palestrantes e demais atividades da 1ª Semana Nacional dos Clubes. 7Formatos: MP4 16x9 em 4K e Internet 10 a 15 segundos por vídeo I sem locução Quantidade: 12 vídeos Uso de imagens já coletadas em eventos anteriores realizados pela FENACLUBES ou de imagens de divulgação, sejam elas de domínio público (internet) ou disponibilizadas pelas atrações que participarão do evento.

Para a produção dos vídeos poderão ser necessários os serviços de criação de roteiro, captação de imagens, entrevistas, edição de vídeos e de imagens de arquivo a serem disponibilizados pela FENACLUBES, locução, criação de animações, criação de vinhetas, finalização e entrega dos vídeos de divulgação em duas resoluções: 4K (ou resolução superior, de acordo com os avanços tecnológicos da área) e internet (própria para exibição em websites, blogs, redes sociais e aplicativos de conversa).

- a) Para a produção dos vídeos de divulgação da 1ª Semana Nacional dos Clubes (27 de outubro a 02 de novembro 2020), a empresa deverá se valer de imagens já coletadas em eventos anteriores realizados pela FENACLUBES, ou de imagens de divulgação, sejam elas de domínio público (internet) ou disponibilizados pelas atrações que participarão do evento.
- b) Além das imagens que serão disponibilizadas pela FENACLUBES, a empresa deverá executar serviço de captação de imagem, que será dividido em 8 diárias da seguinte maneira:
 - 1 (uma) diária na sede da FENACLUBES, na cidade de Campinas/São Paulo, com data a ser definida com antecedência pela contratante – transporte, hospedagem e alimentação da equipe é de responsabilidade da contratada, que apoiará a divulgação da 1ª Semana Nacional dos Clubes.
 - 7 (sete) diárias durante a 1ª Semana Nacional dos Clubes (27 de outubro a 02 de novembro 2020) – transporte, hospedagem e alimentação da equipe é de responsabilidade da contratada. O material coletado servirá de registro da realização da 1ª Semana Nacional dos Clubes sendo utilizado na prestação de contas da FENACLUBES.

IMPORTANTE: Durante a 1ª Semana Nacional dos Clubes, é obrigatória a presença mínima, de 1 (um) profissional da equipe de filmagem fazendo a cobertura de todas as atividades do evento, que acontecem nos três períodos do dia (manhã, tarde e noite).

7.2 PRAZOS

As pautas, as fontes a serem entrevistadas e os roteiros dos vídeos serão decididos em reuniões, na sede da contratante, em dias e horários a combinar, entre profissionais da contratada e representantes da FENACLUBES.

Após cada pedido de novo vídeo feito pela FENACLUBES, a contratada terá 2 (dois) dias úteis para entregar roteiro com sugestão de textos, imagens, trilhas e narração.

Após a aprovação do roteiro pela FENACLUBES, a contratada terá 3 (três) dias úteis para entregar a primeira versão do vídeo para aprovação.

A cada solicitação de ajustes por parte da FENACLUBES, a contratada terá 1 (um) dia útil para efetuar as alterações solicitadas e enviar o vídeo para nova análise.

Após a aprovação final, a contratada terá mais 1 (um) dia útil para finalizar o material.

7.3 ASPECTOS TÉCNICOS

- a) As imagens deverão ser gravadas com câmeras de última geração, garantindo a melhor qualidade das imagens e entrega dos vídeos.
- b) Em caso de sonoras, os áudios deverão ser captados por microfone direcional, com canopla, ou de lapela, todos no padrão broadcast. A captação do áudio deve ocorrer em dois canais, sendo o primeiro configurado para o microfone principal e o segundo para o som ambiente. Não gravar com canais mixados.
- c) A contratada poderá utilizar trilhas "brancas" (livres de direitos autorais).
- d) Garantir a qualidade da edição das matérias: estabilidade das imagens, movimentação de câmera (pan e tilt) e enquadramentos corretos, boa variedade de imagens para cobertura de OFF's, precisão na edição de sonoras e entrevistas, capricho na elaboração dos elementos gráficos, dentre outros aspectos.
- e) Todos os direitos (autorais, de imagem, entre outros) envolvidos na produção dos vídeos serão transferidos à FENACLUBES, que deles poderá usar e dispor da forma que entender pertinente, desde que não altere seu conteúdo.
- f) A contratada deverá se comprometer a ceder à FENACLUBES todo o material bruto de imagens captadas especificamente para a registro da execução do objeto, para uso como arquivo de imagens da FENACLUBES, não podendo, inclusive, dele dispor, ceder, comercializar ou tirar qualquer proveito, uma vez que se trata de propriedade exclusiva da FENACLUBES.

Cláusula 8ª. A CONTRATADA fica obrigada, como condição para assinatura do presente contrato, a apresentar (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos do INSS) que comprove a regularidade perante o Fisco Federal. As certidões deverão ser apresentadas na condição de "negativas" ou "positiva com efeitos de negativa". A CONTRATADA se obriga, a manter atualizadas as referidas certidões durante todo o prazo de execução do contrato.

Cláusula 9ª. As partes se comprometem a não celebrar com terceiros quaisquer tipos de acordos, protocolos ou contratos e a não praticar quaisquer atos, formais ou informais, que colidam ou conflitem com os objetivos do presente.

Cláusula 10ª. As despesas de uniforme, hospedagem, passagens aéreas e traslados terrestre serão de responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º. A CONTRATADA obriga-se a comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer intercorrência que tenha o potencial de impossibilitar ou dificultar a execução do contrato, sob pena de aplicação de multas nos termos deste contrato.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 11ª. O presente serviço será remunerado pela quantia total de **R\$ 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscientos reais)**, referente aos serviços efetivamente prestados. O pagamento será efetuado conforme os serviços realizados no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento do documento e entrega dos documentos citados no **§ 1º**, sendo que a Nota Fiscal deverá conter a descrição enviada pela FENACLUBES.

	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
A -	Vídeo institucional Objetivo de divulgar a realização da 1ª Semana Nacional dos Clubes e da FENACLUBES. Formatos: MP4 16x9 em 4K e Internet 3 a 4 minutos por vídeo I com locução Quantidade: 04 vídeos Captção de imagens na sede da FENACLUBES e uso de material já coletado ou de imagens de divulgação, sejam elas de domínio público (internet) ou disponibilizadas pelas atrações que participarão do evento.	5.000,00	20.000,00
B -	Vídeos curtos de divulgação Objetivo é divulgar local, prazo de inscrição, atrações culturais, palestrantes e demais atividades da 1ª Semana Nacional dos Clubes. 7Formatos: MP4 16x9 em 4K e Internet 10 a 15 segundos por vídeo I sem locução Quantidade: 12 vídeos Uso de imagens já coletadas em eventos anteriores realizados pela FENACLUBES ou de imagens de divulgação, sejam elas de domínio público (internet) ou disponibilizadas pelas atrações que participarão do evento.	800,00	9.600,00
		VALOR TOTAL R\$	29.600,00

§ 1º. Junto com a Nota Fiscal, para fins de comprovação fiscal, deverão ser entregues os seguintes documentos: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos do INSS.

§ 2º. Os impostos, encargos e contribuições decorrentes desta contratação, sujeitos à retenção na fonte, deverão ser destacados na Nota Fiscal e correrão por conta da CONTRATADA, independentemente da responsabilidade pelo recolhimento, de acordo com o estabelecido na legislação vigente. No caso de o recolhimento ser de responsabilidade da

CONTRATADA, deverão ser apresentadas as justificativas legais, mediante apresentação de declaração assinada pelo representante legal. Caso a responsabilidade de recolhimento seja da CONTRATANTE, esta se obriga a enviar à CONTRATADA cópia autenticada do comprovante.

§ 3º. De acordo com a Instrução Normativa DRM/GP nº 001 do Município de Campinas, onde se encontra a sede da Federação Nacional dos Clubes Esportivos - FENACLUBES, a empresa estabelecida fora deste Município, deverá se cadastrar no CENE, caso esteja inserido na Tabela I do anexo II da referida Instrução Normativa. Caso não seja feito o cadastro o ISS (5% do valor da nota), será descontado do pagamento.

§ 4º. Conforme o artigo 2º da Lei Complementar 116:

O imposto não incide sobre:

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

§ 5º. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

§ 6º. Previamente ao pagamento a FENACLUBES poderá realizar consulta aos órgãos competentes para verificação da situação de regularidade da CONTRATADA.

DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA.

Cláusula 12ª. Em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato:

I – parcial, a CONTRATADA responderá por multa equivalente a 20% do valor da obrigação não cumprida; e

II – total, a CONTRATADA responderá por multa equivalente a 100% do valor do contrato.

Cláusula 13ª. As partes poderão rescindir unilateralmente o presente contrato, mediante comunicação formal, por escrito e justificando o motivo, sendo que as condições de multas, serão as seguintes:

a) Caso uma das partes rescinda o contrato em até 30 dias antes do referido evento, será cobrada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do serviço.

b) Caso uma das partes rescinda o contrato em 15 dias ou menos antes do referido evento será cobrada multa de 100% (cem por cento) sobre o valor do serviço.

§ 1º. Em caso de cobrança judicial por parte da CONTRATANTE, deverão ser acrescidas às custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

§ 2º. Na hipótese de ocorrência de força maior ou caso fortuito, que justifique o descumprimento do presente Instrumento, caberá à CONTRATADA a sua devida comprovação, sob pena da incidência das multas previstas neste contrato.

Cláusula 14ª. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I – Inexecução total ou parcial do objeto contratado, ou a ocorrência de falhas no cumprimento das obrigações contratuais.



II – No caso de força maior ou caso fortuito, decorrente de situação emergencial ou de calamidade pública que impeça ou torne inviável a realização do evento.

III – No caso de enfermidade do Contratado (quando pessoa física), com diagnóstico positivo comprovado por meio idôneo, de patologia que impeça ou torne inviável o cumprimento do objeto contratual.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 15ª. Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata, sem prejuízo do estabelecido nas cláusulas 12, 13 e 14 deste instrumento.

Cláusula 16ª. A **CONTRATADA** autoriza desde já, a transmissão simultânea de seu trabalho nos Telões, assim como ser fotografada durante a cobertura do evento, sendo garantido o direito apenas para informativo do evento nos materiais de divulgação da CONTRATANTE, como site, jornal, folders, vídeo institucional e outros materiais para o mesmo fim.

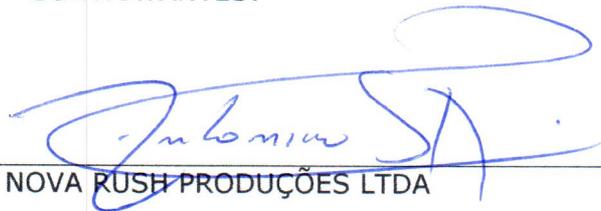
DO FORO

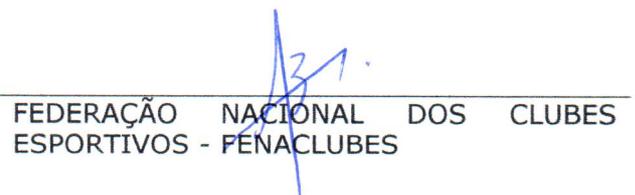
Cláusula 17ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Campinas/SP;

E, por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Campinas, 19 de maio de 2020.

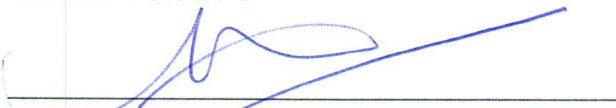
CONTRATANTES:


NOVA RUSH PRODUÇÕES LTDA


FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES
ESPORTIVOS - FENACLUBES

Testemunhas:

Fatima Ap. Silva da Costa Jacintho
RG: 22.479.924-1



Priscila Pires da Silveira Moraes
RG: 43.930.422-2

01.170.162/0001-30
NOVA RUSH PRODUÇÕES
LTDA - ME
Rua Comargo Pires, 771
Guarabara - CEP 13079-300
CAMPINAS - SP